



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° /2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, destinados a investimentos em Despesas de Capital, tais como: pavimentação de ruas e avenidas urbanas e rurais; recapeamento de ruas e avenidas urbanas e rurais; aquisição de máquinas e equipamentos; aquisição de imóveis; saneamento; infraestrutura; condomínios industriais; loteamento social e projetos de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 14 de outubro de 2025.

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/p092dt7696098e>





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observadas as disposições da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e demais normas pertinentes.

A autorização legislativa é documento essencial na análise para aprovação da operação, cuja previsão encontra-se no art. 32, §1º, inciso I, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000 –LRF, e vincula as demais condições da operação de crédito.

A operação de crédito ora proposta destina-se a investimentos em Despesas de Capital, especialmente voltados à pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas urbanas e rurais; aquisição de máquinas e equipamentos; aquisição de imóveis; obras de saneamento; implantação e ampliação de infraestrutura; desenvolvimento de condomínios industriais; loteamentos sociais; e demais projetos de infraestrutura urbana e rural que visem promover o desenvolvimento sustentável do Município de Rio Negro.

Considerando as limitações orçamentárias e a necessidade ampliar a capacidade de investimento em diversas áreas, a operação de crédito representa uma alternativa responsável e viável para garantir a continuidade dos projetos, acelerar a execução de obras estruturantes e melhorar significativamente a qualidade de vida da população. Por meio desses recursos, será possível dotar o Município de uma infraestrutura moderna, eficiente e capaz de atender às demandas crescentes de mobilidade, habitação, saneamento e desenvolvimento econômico.

Importa ressaltar que o Município de Rio Negro mantém equilíbrio fiscal e capacidade de endividamento dentro dos limites legais estabelecidos, bem como apresenta condições legais e financeiras favoráveis para a contratação da operação de crédito proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p628f981d3044e>





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Além dos benefícios diretos à população, a execução dos projetos financiados pelo FINISA promoverá efeitos positivos sobre a economia local, com a geração de empregos, movimentação do comércio e incremento da arrecadação, fortalecendo o ciclo de desenvolvimento e consolidando o compromisso da gestão municipal com a eficiência, responsabilidade fiscal e o interesse público.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para que o Município de Rio Negro possa formalizar a operação de crédito e aplicar os recursos de maneira planejada e responsável, garantindo investimentos estruturantes e duradouros que beneficiarão toda a coletividade.

Ante o exposto, solicita-se o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, para que o Município possa prosseguir com as ações de modernização, infraestrutura e desenvolvimento, consolidando um futuro mais próspero e sustentável para Rio Negro e sua população.

Atenciosamente,

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL**

